



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**RESOLUÇÃO N.º 04/2018**

**DATA: 20/11/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão – Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, nos termos do art. 26, IV da LOM - Lei Orgânica Municipal, e art.28, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte **Resolução:**

**Art. 1.º** A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias para o desempenho de atividades parlamentares, em caráter eventual, transitório ou em razão de serviço ao Poder Legislativo de Pinhão - PR.

**Art. 2.º** As diárias serão pagas da seguinte forma e nos seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada pernoite fora do Município, nas viagens à Brasília;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada pernoite fora do Município, nas viagens a Curitiba e outros municípios situados a mais de 200 Km de distância de Pinhão - PR;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagens com retorno no mesmo dia, com almoço e jantar;

IV - R\$ 100,00 (cem reais), para viagens com retorno no mesmo dia, somente com almoço ou jantar.

**§ 1.º** Para viagens de curta duração, que não exceda 4 (quatro) horas, não serão concedidas diárias.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

§ 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, e o valor será o fixado no “caput” do art.

I - para efeito de concessão de diárias, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;

II - quando não houver pernoite o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

III - em caso de deslocamentos que incluam fins de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

IV - as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal n.º 4.320/64, ou seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

§ 3.º Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante Ato da Mesa Executiva, ficando vedada a correção se o valor da diária do Poder Legislativo ultrapassar o valor da diária concedida no Poder Executivo, e o teto será o valor da diária concedida ao Prefeito Municipal de Pinhão - PR.

**Art. 3.º** Para a concessão de diárias deverá haver expressa autorização e regulamentação em ato legislativo próprio.

§ 1.º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, devidamente fundamentado, e cobrirão despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§ 2.º Não será concedida diária para participação em encontros, convenções ou contatos de cunho político-partidário.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

§ 3.º Não havendo veículo oficial, haverá a restituição do valor das passagens referentes ao deslocamento realizado em conformidade ao Requerimento de Diária, devendo apresentar os comprovantes.

§ 4.º Para fins de concessão de diárias, o servidor ou Vereador interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, de acordo com o modelo de requerimento contido no Anexo I desta Resolução.

§ 5.º Quando o beneficiado com diárias for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores, com apreciação posterior do Contrtrole Interno.

§ 6.º O Ato de concessão emitido após a autorização do Presidente da Mesa Executiva deverá conter: Nome do beneficiário, cargo, CPF, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ 7.º Não será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

I - a autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;
- b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 4.º** O pagamento de diárias deverá ser publicado no Órgão Oficial de imprensa do Município, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.595/2010.

**Art. 5.º** A cada Servidor ou Vereador serão concedidas no máximo 18 (dezoito) diárias, anualmente.

**Parágrafo único.** Serão concedidas no máximo 12 (doze) diárias com pernoite, anualmente.

**Art. 6.º** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** No caso de diária não utilizada e o cancelamento ocorrer no mesmo mês da concessão, não computará no limite estipulado no art. 5.º.

**Art. 7.º** Na hipótese de o beneficiário não proceder de Ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento e recolhido por meio de GR em favor do Município de Pinhão - PR.

**Art. 8.º** O Vereador ou servidor, ao final da missão, deverá apresentar dentro de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno:



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná


I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

**Parágrafo único.** A não apresentação da documentação implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Art. 9.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) e revogará as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 01/2003.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 53.º Ano de Emancipação Política do Município.**

  
**Sebastião Rodrigues Bastos**  
Presidente da Câmara  
Gestão 2017/2018

<b>PUBLICADO EM</b>
Jornal: <u>CORREIO DO POVO DO PR</u>
Edição: <u>3026</u>
Página: <u>5 A</u>
Data: <u>22/NOVEMBRO/2018</u>